



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 890/2025

Processo Número: **33222/2025** | Data do Protocolo: 28/08/2025 16:09:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003400320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara a Estância Turística de Tupã como a “Capital Estadual do Folclore”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a Estância Turística de **Tupã** como a “**Capital Estadual do Folclore**”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de **Tupã**, situado no oeste do Estado de São Paulo, destaca-se como polo cultural e turístico, reconhecido pela realização do **Festival do Folclore de Tupã**, evento que já se consolidou como uma das mais significativas celebrações da cultura popular em território paulista.

O festival apresenta uma programação diversificada, que inclui **danças típicas, contação de histórias, teatro, artesanato, culinária regional e exposições temáticas**, atraindo milhares de visitantes a cada edição. Mais que um espetáculo artístico, trata-se de uma verdadeira **vivência cultural**, que aproxima diferentes gerações e reforça a identidade paulista.

Um dos aspectos mais relevantes é a **participação ativa das escolas e creches** do município, que mobilizam crianças e adolescentes em atividades lúdicas e educativas. Em edições anteriores, mais de **1.300 alunos** participaram diretamente da programação, vivenciando brincadeiras tradicionais, gincanas e apresentações culturais. Assim, Tupã cumpre um papel fundamental de **formação cultural e transmissão das tradições às novas gerações**.

A **Caipora**, patronesse do festival, simboliza esse elo entre passado e presente. Figura mítica da tradição tupi-guarani, protetora da floresta e guardiã das lendas, ela resgata a ancestralidade e a essência do imaginário popular. Não por acaso, a cidade de Tupã que leva o nome da divindade indígena do trovão, é a sede natural para a valorização das raízes folclóricas brasileiras.

Além da dimensão cultural, a cidade é reconhecida como **Estância Turística**, dispondo de infraestrutura adequada para receber visitantes e oferecer experiências singulares. Atrativos como o **Museu Índia Vanuïre**, referência nacional na preservação da memória indígena, e o **Solar Luiz de Souza Leão**, entre outros patrimônios históricos e naturais, complementam o conjunto de riquezas que tornam Tupã um destino diferenciado.

O reconhecimento de Tupã como “**Capital Estadual do Folclore**” representa não apenas uma justa homenagem, mas também um **incentivo ao turismo cultural, ao desenvolvimento econômico local e à consolidação de políticas públicas de valorização da cultura popular**.

A titulação permitirá que o município seja ainda mais divulgado, atraindo turistas de todo o Estado para conhecer, aprender e celebrar o folclore, estimulando a economia criativa e fortalecendo o orgulho de sua população.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa tem a oportunidade de reconhecer em Tupã a sua verdadeira vocação cultural, aprovando este projeto de lei que dará maior visibilidade à cidade e ao folclore paulista.





Caio França - PSB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350031003600370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **28/08/2025 11:38**

Checksum: **B5F9B8065E7709D12DEC92FE6D87615B51E0827836BF0FCBC620F11A26EED92C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.